

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Bloco de Esquerda teve conhecimento, através da Horpozim - Associação Empresarial Hortícola da Póvoa de Varzim, que o Centro Distrital da Segurança Social do Porto (CDSS-P) tem dado indeferimento aos pedidos de redução de taxa para os horticultores do distrito que exercem, como trabalhadores independentes, uma actividade exclusivamente agrícola.

Segundo é do conhecimento generalizado no resto do país, os horticultores/agricultores que exerçam uma actividade exclusivamente agrícola têm direito a uma redução na taxa contributiva para a Segurança Social (*cf.*o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS) - Lei 110/2009 de 16 de Setembro e sucessivas alterações, mais precisamente, os art<sup>os</sup> 134<sup>o</sup> n<sup>o</sup>1 alínea a) e art<sup>o</sup> 168<sup>o</sup> n<sup>o</sup>1).

Acontece que, de acordo com a interpretação do serviço distrital do Porto, o CAE 01130 (Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos) é um CAE empresarial e corresponderá à taxa 34,75%.

Ora, a actividade agrícola pode, efectivamente, ser uma actividade empresarial, opção esta que é escolhida aquando da apresentação do início de actividade nas Finanças (não há outra alternativa), já que o objectivo é vender/comercializar. Porém, no nosso entendimento, na sua essência, a actividade desenvolvida não deixa de ser agrícola e, como tal, deverá beneficiar da redução, tal como indicada no CRCSPSS.

Como exemplo, a referida Associação ilustra o problema com o seguinte caso: Se um horticultor estiver enquadrado no segundo escalão, efectuará um pagamento para a segurança social de 628,83 €\* 28,3%= 177,96 €. No entanto, se o pedido de redução não for aceite pelo serviço distrital pagará: 628,83 €\*34,75%= 218,51 €, que é efectivamente o que está a acontecer, pelo menos desde 2015, no Centro Distrital da Segurança Social do Porto.

Tal acontece ao contrário do que é interpretado, por exemplo, pelo Centro Distrital da Segurança Social de Braga. Perante situação similar, desde que o horticultor apresente um início de

actividade com CAE agrícola e desde que assine uma declaração de honra atestando a exclusividade de uma actividade agrícola, este Centro defere os pedidos sem problemas.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:*

1. Tem o Ministério conhecimento desta situação?
2. Se a Lei não foi alterada em relação a esta matéria, poderá o Governo indicar por que razão tal entendimento e subsequentes decisões são tomadas pelo CDSS-P?
3. Poderá o Governo dar indicações ao CDSS-P que deverá ser aplicada a taxa reduzida aos horticultores do distrito? Se sim, quando?
4. Face a esta situação, que dura há mais de dois anos, como irá o proceder de modo a que a situação fique clarificada perante os horticultores e associações da região?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 25 de Maio de 2017

Deputado(a)s

CARLOS MATIAS(BE)

PEDRO SOARES(BE)